



RESOLUÇÃO DO CREF13/BA-SE nº 026/2009 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre os valores das anuidades das pessoas físicas e jurídicas e emissão de segunda via de cédula de identidade profissional para o ano de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal de Educação Física, ouvidos os Conselhos Regionais de Educação Física, a fixação do valor máximo das anuidades, taxas e emolumentos e multas;

CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 186/2009, publicada em 21 de outubro de 2009, que estabelece o valor máximo da anuidade de 2010 em R\$ 417,38 (quatrocentos e dezessete reais e trinta e oito centavos) para pessoa física e R\$ 939,09 (novecentos e trinta e nove reais e nove centavos) para pessoa jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade do CREF13/BA-SE de assegurar as ações fiscalizadoras da atividade do Profissional de Educação Física e das pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de atividade física, desportivas e similares, do desempenho de sua finalidade legal e sua responsabilidade com a sociedade;

CONSIDERANDO o aumento da estrutura administrativa do CREF13/BA-SE;

CONSIDERANDO a necessidade de investimentos nas áreas administrativas e de fiscalização;

CONSIDERANDO o orçamento do CREF13/BA-SE para o ano de 2010;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF13/BA-SE realizada em 07 de novembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as anuidades para o ano de 2010 nos valores abaixo discriminados:

- I- PESSOA FÍSICA – R\$ 300,00 (Trezentos reais)**
- II- PESSOA JURÍDICA – R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais)**

Art. 2º - A anuidade de PESSOA FÍSICA dos profissionais já registrados poderá ser paga com os seguintes descontos:

- a) De 01 de janeiro até 29 de janeiro de 2010, será concedido desconto na proporção de 50% (cinquenta por cento), resultando no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) De 01 de fevereiro até 26 de fevereiro de 2010 será concedido desconto na proporção de 43,33% (quarenta e três vírgula trinta e três por cento), resultando no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais);



13ª REGIÃO/BA-SE – LEI 9696/98

c) De 01 de março até 31 de março de 2010 será concedido desconto na proporção de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), resultando no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

Parágrafo único - após o dia 31 de março de 2010 será cobrado o valor sem qualquer desconto.

Art. 3º - Para os registros de **PESSOA FÍSICA** e de **PESSOA JURÍDICA**, o valor da anuidade será cobrado relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício.

Art. 4º - Para os novos registros de **PESSOA FÍSICA** será pago, no ato do registro, a anuidade de 2010 no valor estabelecido no artigo 1º, I, observado o disposto no art. 3º, acrescida da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), de acordo com Resolução CONFEF nº 186 de novembro de 2009.

Art. 5º - Aos concluintes em Educação Física dos períodos 2009.2 e 2010.1 aplicar-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade relativa as duodécimos restantes.

Parágrafo único – O desconto a que se refere o *caput* será aplicável aos concluintes que efetuarem a inscrição até 60 dias após a data da colação de grau.

Art. 6º - Para os novos registros de **PESSOA JURÍDICA** será pago, no ato do registro, a anuidade de 2010 nos valores estabelecidos no artigo 1º, II, e artigo 3º, acrescido da inscrição no Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), no valor de R\$ 95,00 (noventa cinco reais), de acordo com Resolução CONFEF nº 186/2009.

Art. 7º - Para as Pessoas Jurídicas já registradas no CREF13/BA-SE, o valor da anuidade fica fixado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) até o dia 31 de março de 2010.

Art. 8º - As Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas inadimplentes em relação às anuidades de exercícios anteriores deverão entrar em contato com o CREF13/BA-SE para a quitação dos débitos.

Art. 9º - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada) de pessoa física e pessoa jurídica, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, incluindo o mês de pagamento.

Art. 10 – Os profissionais cujos pedidos de baixa de registro forem protocolizados até 31 de março de 2010 e que não tenham débitos pendentes ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Parágrafo único - Após 31 de março do ano corrente, os pedidos de baixa de registro, só serão deferidos quando quitado integralmente o débito, incidindo, se for o caso, multas e juros cabíveis.

Art. 11 - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade;



13^a REGIÃO/BA-SE – LEI 9696/98

- b) tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs;
- c) não tenham débitos com o Sistema CREF/CONFEF.

Parágrafo único – os profissionais que atendam aos requisitos previstos neste artigo devem requerer a isenção por escrito, ao CREF13/BA-SE.

Art. 12 - A confecção de segunda via de cédula de identidade profissional se dará mediante o pagamento de taxa no valor de R\$38,00(trinta e oito reais).

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 225, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2009

Paulo César Vieira Lima
Presidente do CREF13/BA-SE
CREF 000481-G/BA